



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.**

1.2 - O prazo de vigência da contratação será de 3 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Item	Qtde.	Unid.	Objeto
01	01	Unid	20M DE CABO COAXIAL 1X2 MONO
02	08	Unid	PLUG MONO
03	02	Unid	2M CALHAS DE PROTEÇÃO PVC
04	02	Unid	MICROFONE YOGA HT82
05	01	Unid	25M DE CABO TIPO PP 1X2
06	10	Unid	BATERIA ALCALINA 9V
07	01	Unid	AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA TIPO TAMPA/PROTETOR PARA MESA DE SOM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RÍGIDO (MDF 15 MM OU EQUIVALENTE), COM ACABAMENTO LISO E RESISTENTE. DIMENSÕES MÍNIMAS INTERNAS DE 75 CM (LARGURA), 60 CM (PROFUNDIDADE) E 20 CM (ALTURA), GARANTINDO FOLGA PARA CABOS E CONECTORES. ESTRUTURA REMOVÍVEL, SEM FUNDO, DESTINADA À PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, IMPACTOS LEVES E ACIONAMENTO ACIDENTAL.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

			PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.
08	01	Serv	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA: MUDANÇA DE LOCAL PONTO, DUAS CAIXAS DE SOM COM SUBSTITUIÇÃO DE CABOS PP 1X2; READEQUAÇÃO DE CABOS COM ISOLAMENTO E CALHA; REPOSIÇÃO DE MICROFONE COM TROCA DE BATERIA INTERNA; REINSTALAÇÃO DA MESA DE SOM COM AMPLIFICADOR MÓVEL NOVO; TROCA DE PLUGS MONO, EQUALIZAÇÃO E REGULAGEM COMPLETA.

1.4 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 – Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR, localizada na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, Centro, CEP 86315-000.

1.4.2 – Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado, utilizando materiais adequados e em conformidade com as necessidades técnicas do sistema de áudio existente.

1.4.3 – Constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar os ajustes necessários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

1.4.4– O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará a correta execução do objeto contratado e o pleno funcionamento do sistema de áudio.

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da Justificativa:

2.1.1- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para a realização de pequenos reparos em aparelhos e equipamentos de áudio, justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas utilizados nas sessões legislativas, reuniões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

2.2- Da Fundamentação:

2.2.1 -Justifica-se o procedimento de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras”; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, sendo R\$59.906,02.)

2.2.2 - A presente contratação encontra amparo legal em critérios objetivos estabelecidos pela legislação, permitindo a contratação direta quando o valor estimado está abaixo do limite legal e desde que observadas as exigências de vantajosidade, regularidade da contratação e planejamento prévio.

2.2.3 - No caso em questão, os serviços a serem contratados possuem valor estimado dentro do planejamento anual de contratações da Câmara Municipal e se encontram abaixo do teto legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para contratação direta por dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

2.2.4. - Assim, considerando a viabilidade técnica, o baixo valor da contratação, o atendimento ao interesse público e a autorização legal, é plenamente justificada a contratação direta mediante dispensa eletrônica, sem qualquer afronta à legislação vigente.

2. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 - A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso é a Dispensa Eletrônica de Licitação em função valor (sem disputa pública).

3. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor estimado para a contratação.

4.- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

5.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

5.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.8- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.11 - O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.2- Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

- II)** A data da emissão;
- III)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV)** O período respectivo de execução do contrato;
- V)** O valor a pagar; e
- VI)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

I) - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.8 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica de licitação, com fundamento no inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021, com divulgação para manifestação de interesse de eventuais interessados, conforme §3º do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais, culminando assim, naquela que ofertar o menor preço.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Na hipótese de dispensa de licitação com base no art. 74 e incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Em virtude disso, o valor máximo será levantado após a solicitação formal de cotações e fornecedores, concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, razão pela qual esta se dará mais adiante, no momento oportuno, quando da consulta formal por meio de proposta diretamente com fornecedores especializados situados no município ou região.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2026.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

14 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL

14.001 – Câmara Municipal

1 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.29.00 – Material Para Áudio, Vídeo e Foto

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

4.4.90.52.33.00 – Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto

4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a **CONTRATADA** de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantiodoparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantiodoparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Santo Antonio do Paraíso, 08 de abril de 2026.

João Gabriel Crispim Camargo
Agente de Contratação

Luiz de Moura
Presidente da Câmara